

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018
PREGÃO PRESENCIAL RP N.º 183/2017
Processo no LC n.º 291 – Homologado em 02/01/2018

Ata de Registro de Preços visando a Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de equipamentos/peças em geral e de mão de obra que serão empregados na manutenção de poços artesanais do Município de Pato Bragado que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **ÁGUA BOA POÇOS ARTESIANOS EIRELI – ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, a empresa **ÁGUA BOA POÇOS ARTESIANOS EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 02.486.286/0001-92, estabelecida na Rua Alcides Amadeu Meassi, n.º 355, Santos Dumont, Cidade de Cascavel – PR, CEP: 85.816-300 telefone para contato n.º 45-3039-2909, neste ato representada por seu procurador, o senhor Charleston Dartora, portador da Cédula de Identidade nº 6.588.889-0 e do CPF/MF nº 980.118.809-00, conforme instrumento em anexo, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigar-se ao quanto segue:

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de equipamentos/peças em geral e de mão de obra que serão empregados na manutenção de poços artesanais do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná. Sendo que os reparos nos poços artesanais são necessários, é de extrema importância termos esses materiais e serviços licitados, conforme relacionado abaixo e que atendam as seguintes características mínimas:

Item	Quant	Med.	Descrição dos matérias/serviços	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	02	UNID.	Transporte e montagem dos equipamentos de perfuração; MARCA: AGUA BOA	2.538,17	5.076,34
2	05	24 HORAS	Teste de vazão em poço tubular profundo, com grupo gerador e equipamento de bombeamento fornecidos pela contratada MARCA: AGUA BOA	5.011,67	25.058,35
3	02	UNID.	Análise físico, química e bacteriológica MARCA: AGUA BOA	1.018,50	2.037,00
4	02	UNID.	Cimentação do espaço anelar MARCA: AGUA BOA	931,20	1.862,00

5	10	UNID.	Desmontagem e montagem de equipamento até 15 HP MARCA: AGUA BOA	1.277,17	12.771,70
6	08	UNID.	Desmontagem e montagem de equipamento de 15 HP até 60 HP MARCA: AGUA BOA	2.037,00	16.296,00
7	02	UNID.	Locação hidrogeológica e projeto técnico para perfuração MARCA: AGUA BOA	4.536,37	9.072,74
8	02	UNID.	Relatório hidrogeológico, anuência prévia e outorga do poço MARCA: AGUA BOA	3.556,67	7.113,34
9	200	Metro	Perfuração de poço tubular em 6,0`` de 0 até 100 mts MARCA: AGUA BOA	114,78	22.956,00
10	100	Metro	Perfuração de poço tubular em 6,0`` de 100 até 150 mts MARCA: AGUA BOA	158,43	15.843,00
11	100	Metro	Perfuração de poço tubular em 6,0`` de 150 até 200 mts MARCA: AGUA BOA	224,72	22.472,00
12	01	Verba	Rebobinagem de motor 5HP – monofásico MARCA: AGUA BOA	4.035,20	4.035,20
13	01	Verba	Rebobinagem de motor 6HP – monofásico MARCA: AGUA BOA	4.135,43	4.135,43
14	02	Verba	Rebobinagem de motor 8HP – monofásico MARCA: AGUA BOA	4.559,00	9.118,00
15	01	Verba	Rebobinagem de motor 5HP – trifásico MARCA: AGUA BOA	3.605,17	3.605,17
16	01	Verba	Rebobinagem de motor 6HP – trifásico MARCA: AGUA BOA	3.682,77	3.682,77
17	02	Verba	Rebobinagem de motor 8HP – trifásico MARCA: AGUA BOA	3.841,20	7.682,40
18	05	Verba	Rebobinagem de motor 22,5 HP – trifásico MARCA: AGUA BOA	5.723,00	28.615,00
19	100	Metro	Cabo condutor submersível 3x10mm2 MARCA: CONDUMIG	28,13	2.813,00
20	100	Metro	Cabo condutor submersível 3x16mm2 MARCA: CONDUMIG	40,09	4.009,00
21	100	Metro	Cabo condutor submersível 3x25mm2 MARCA: CONDUMIG	66,61	6.661,00
22	60	Metro	Revestimento de aço DIN- 2440 preto 6,0`` MARCA: APOLO	170,72	10.243,20
23	02	Peça	Tampa do poço em 6,0`` MARCA: AGUA BOA	126,75	253,50
24	102	Metro	Tubo galvanizado de 1 ½'' NBR5580 classe média MARCA: APOLO	62,40	6.364,80
25	102	Metro	Tubo galvanizado de 2'' NBR5580 classe média MARCA: APOLO	81,48	8.310,96
26	60	Metro	Tubo galvanizado de 3'' NBR5580 classe média MARCA: APOLO	89,24	5.354,40

27	60	Metro	Tubo galvanizado de 4" NBR5580 classe média MARCA: APOLO	182,68	10.960,80
28	34	Peça	Luva galvanizada de 1 1/2" MARCA: HIDROCONEX	23,28	791,52
29	34	Peça	Luva galvanizada de 2" MARCA: HIDROCONEX	35,57	1.209,38
30	34	Peça	Luva galvanizada de 3" MARCA: HIDROCONEX	89,56	3.045,04
31	34	Peça	Luva galvanizada de 4" MARCA: HIDROCONEX	130,30	4.430,20
32	01	Peça	Válvula de retenção vertical tipo portinhola 4" MARCA: HIDROCONEX	656,37	656,37
33	01	Unid.	Motobomba submersa de 6 HP – monofásica MARCA: EBARA	8.697,67	8.697,67
34	01	Unid.	Motobomba submersa de 8 HP – monofásica; MARCA: EBARA	9.693,53	9.693,53
35	01	Unid.	Motobomba submersa de 10 HP – monofásica MARCA: EBARA	10.540,67	10.540,67
36	01	Unid.	Motobomba submersa de 8 HP – trifásica MARCA: EBARA	8.406,67	8.406,67
37	01	Unid.	Motobomba submersa de 15 HP – trifásica MARCA: EBARA	12.238,16	12.238,16
38	01	Unid.	Motobomba submersa de 22,5 HP – trifásica MARCA: EBARA	12.597,07	12.597,07
39	01	Unid.	Motobomba submersa de 30 HP – trifásica MARCA: EBARA	18.252,17	18.252,17
40	01	Unid.	Motobomba submersa de 55 HP – trifásica MARCA: EBARA	32.107,00	32.107,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial p/ Fins de Registro de Preços nº 183/2017, quanto a proposta adjudicada integram a presente ata de registros, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta ata de registro de preços, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global desta Ata de Registro será de R\$ 379.068,55 (trezentos e setenta e nove mil sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva troca dos materiais e prestação dos serviços objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser prorrogada. As despesas decorrentes deste Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO.

1751214002.035 – MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO

3.3.90.30.24 - 2315 - Material Para Manutenção de Bens imóveis – Fonte 505

3.3.90.39.16 - 2338 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – Fonte 505

4.4.90.52.39 - 5798 – Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Eletrônicos – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços no lugar e forma estabelecidos no Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços .

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;

- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 sobre o valor do Ata de Registro de Preços por ocorrência, até o limite de (estabelecer percentual);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Ata de Registro de Preços e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Cumprir com o previsto nesta Ata, Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial P/ Fins De Registro De Preços n.º 155/2017.

-)] A Licitante vencedora deste certame deverá fornecer os materiais e executar os serviços citados no objeto desta Licitação, junto aos poços artesianos, espalhados pelo território do Município, sendo que as despesas com o deslocamento e a alimentação serão de responsabilidade da contratada.
-)] O prazo para a troca das materiais e execução dos serviços que se fizerem necessários será de até 02 (dois) dias, após a solicitação.
-)] Os serviços a serem prestados deverão ser de primeira qualidade.
-)] A entrega dos materiais e execução dos serviços será feita durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com a solicitação da Secretaria der Obras, Viação e Urbanismo, mediante emissão de Ordem de Serviço.
-)] Os materiais e serviços a serem (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
-)] Todos os materiais cotados deverão ser de primeira qualidade, atendendo inclusive o padrão/qualidade dos produtos utilizados pela SANEPAR / PR.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR., em 02 de janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE

ÁGUA BOA POÇOS ARTESIANOS EIRELI – ME – CONTRATADO